



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TECIDOS E MATERIAIS DE ARMARINHOS EM GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025PE
- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025PE
- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025PE





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TECIDOS E MATERIAIS DE ARMARINHOS EM GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, através do prefeito Municipal, Warlei Oliveira de Souza, considerando a **RESCISÃO** da ata de Registro de Preços da empresa **FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA** inscrita no CNPJ nº 51.647.234/0001-66, referente ao lote 01 do Pregão Eletrônico nº 036/2024, constante nos autos, em conformidade com o artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa: **VITORIA ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.979.865/0002-71, classificada em segundo lugar no respectivo lote, que manifeste acerca do interesse em assumir o mesmo. Havendo interesse, a empresa deverá encaminhar a proposta realinhada juntamente com os documentos de habilitação para o e-mail cpl.urandi@gmail.com, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Urandi - Bahia, 30 de janeiro de 2025

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro, CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127



**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE URANDI,
ESTADO DA BAHIA.**

C/C

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA

EDITAL PREGÃO ELETRONICO N.º 001/2025PE

CARVALHO & ALVES, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 04.194.267/0001-18, com sede na Praça Av. Abelardo Nina Rocha, 54, Galpão, Dc-5, Urandi/BA, CEP n.º 46.350-000, devidamente representada por **Almir Alves de Carvalho**, CPF. N.º 429.053.205-59, vem, respeitosamente apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento nos comandos legais e constitucionais atinentes ao contraditório e ampla defesa, em face da empresa COSTA MONTALVÃO LTDA, CNPJ n.º 11.129.577/0001-14, pelas razões que passo a expor:

I – SÍNTESE DOS FATOS.

Conforme se pode verificar do Diário Oficial do Município de Urandi/BA, na 13 de janeiro de 2025 fora publicado o Edital Pregão Eletrônico N.º 001/2025PE, que teve por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA,**”.

Assim, na data e horário estabelecidos no Edital foram abertas as propostas e deflagrada a fase de lances, oportunidade em que a empresa **CARVALHO & ALVES**, ora Recorrente, logrou a classificação em segundo lugar no Lote 04 com diferença R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil,



quinientos e cinquenta reais), valor inferior a 10% do lance declarado como vencedor.

LOTE 0004 - LOTE 04

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	COSTA MONTALVAO LTDA	11.129.577/0001-14	Arrematante	642.000,00
2º	CARVALHO & ALVES LTDA	04.194.267/0001-18	Classificado	694.550,00
3º	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA	41.511.926/0001-29	Classificado	795.750,00
4º	JOSE NEVES FERREIRA	01.589.296/0001-90	Classificado	798.850,00
5º	MARIA JESSICA SILVA SOUZA	25.163.076/0001-69	Classificado	894.000,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Com efeito, a Recorrente se mostrou insatisfeita com o resultado do certame, tendo em vista que diante da diferença inferior a 10%, a Recorrente é que deveria ter sido oportunizado a ela os benefícios da LC nº 123/06, por ser **empresa de pequeno porte**, razão pela qual interpôs o presente recurso.

II – DA TEMPESTIVIDADE.

Sobre o prazo para a apresentação de recurso e para suas respectivas contrarrazões, dispõe o item 12.1.2 do Edital que o prazo para apresentação das Razões Recursais será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da admissão do recurso.

Assim, tendo o prazo do Recorrente iniciado após a data do certame, na data de 27/01/2025, deve-se iniciar a contagem para apresentação das Razões Recursais no dia útil seguinte, qual seja, dia 28/01/2025, encerrando, portanto, na data 30/01/2025. Razão pela qual, a presente peça se mostra tempestiva.

12.1.2. Uma vez admitido o recurso, o **recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

III – DO MÉRITO.

Com efeito, tem-se que a Recorrente faz jus aos benefícios constantes na Lei Complementar n.º 123/06, bem como na Lei n.º 14.133/21, por se tratar de **empresa de pequeno porte**.

Nesses termos, a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 694.550,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), tendo a empresa vencedora apresentado proposta no valor de R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais), sendo, portanto, a diferença entre elas está dentro da margem estabelecida por lei, segundo o qual se entende por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. de até 10%.

LEI N.º 14.133/21:

Art. 4.º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nesse sentido estabelece o Edital do certame em comento, que acertadamente fixa o direito de preferência às ME e EPP quando a proposta não for superior a 10% da vencedora, que é o caso em questão. Senão vejamos:

8.18. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de **microempresas ou empresa de pequeno porte** sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

Outrossim, tal comando legal e editalício não fora cumprido, tendo em vista que o certame, no que tange ao Lote 004, deveria ter sido declarada empatada, nos termos no item 8.18 do Edital.

Assim, como se pode verificar do balanço acostado pela empresa Costa Monstalvão LTDA, a mesma possui faturamento superior ao teto das microempresas e empresas de pequeno porte, não fazendo jus aos



benefícios da Lei Complementar 123/06, devendo ser oportunizado as MEs e EPPs que estiverem dentro da margem dos 10% a possibilidade de realizar o lance de desempate.

Nesse sentido, e em conformidade com o artigo 45 da supra, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

IV – DOS PEDIDOS.

Ante todo o exposto, requer-se ao ilustre julgador:

- 1 – seja recebida e processada estas Razões Recursais, pois se mostram tempestivas, sendo encaminhada ao julgado competente;
- 2 – seja publicado o presente e notificada a empresa Conta Montalvão LTDA para apresentação das contrarrazões;
- 3 – seja, ao fim, julgado **PROCEDENTE** o apresenta recurso, para que seja oportunizado a Recorrente os benefícios constantes no art. 45 da Lei Complementar 123/06.

Termos em que,

Pede deferimento.

Urandi/BA, 29 de janeiro de 2025.

CARVALHO & ALVES

CNPJ nº 04.194.267/0001-18

Almir Alves de Carvalho, CPF. Nº 429.053.205-59



**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE URANDI,
ESTADO DA BAHIA.**

C/C

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA

EDITAL PREGÃO ELETRONICO N.º 001/2025PE

CARVALHO & ALVES, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 04.194.267/0001-18, com sede na Praça Av. Abelardo Nina Rocha, 54, Galpão, Dc-5, Urandi/BA, CEP n.º 46.350-000, devidamente representada por **Almir Alves de Carvalho**, CPF. N.º 429.053.205-59, vem, respeitosamente apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento nos comandos legais e constitucionais atinentes ao contraditório e ampla defesa, em face da empresa COSTA MONTALVÃO LTDA, CNPJ n.º 11.129.577/0001-14, pelas razões que passo a expor:

I – SÍNTESE DOS FATOS.

Conforme se pode verificar do Diário Oficial do Município de Urandi/BA, na 13 de janeiro de 2025 fora publicado o Edital Pregão Eletrônico N.º 001/2025PE, que teve por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA,**”.

Assim, na data e horário estabelecidos no Edital foram abertas as propostas e deflagrada a fase de lances, oportunidade em que a empresa **CARVALHO & ALVES**, ora Recorrente, logrou a classificação em segundo lugar no Lote 04 com diferença R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil,



quinientos e cinquenta reais), valor inferior a 10% do lance declarado como vitorioso.

LOTE 0004 - LOTE 04

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	COSTA MONTALVAO LTDA	11.129.577/0001-14	Arrematante	642.000,00
2º	CARVALHO & ALVES LTDA	04.194.267/0001-18	Classificado	694.550,00
3º	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA	41.511.926/0001-29	Classificado	795.750,00
4º	JOSE NEVES FERREIRA	01.589.296/0001-90	Classificado	798.850,00
5º	MARIA JESSICA SILVA SOUZA	25.163.076/0001-69	Classificado	894.000,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Com efeito, a Recorrente se mostrou insatisfeita com o resultado do certame, tendo em vista que diante da diferença inferior a 10%, a Recorrente é que deveria ter sido oportunizado a ela os benefícios da LC n° 123/06, por ser **empresa de pequeno porte**, razão pela qual interpôs o presente recurso.

II - DA TEMPESTIVIDADE.

Sobre o prazo para a apresentação de recurso e para suas respectivas contrarrazões, dispõe o item 12.1.2 do Edital que o prazo para apresentação das Razões Recursais será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da admissão do recurso.

Assim, tendo o prazo do Recorrente iniciado após a data do certame, na data de 27/01/2025, deve-se iniciar a contagem para apresentação das Razões Recursais no dia útil seguinte, qual seja, dia 28/01/2025, encerrando, portanto, na data 30/01/2025. Razão pela qual, a presente peça se mostra tempestiva.

12.1.2. Uma vez admitido o recurso, o **recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

III - DO MÉRITO.

Com efeito, tem-se que a Recorrente faz jus aos benefícios constantes na Lei Complementar n.º 123/06, bem como na Lei n.º 14.133/21, por se tratar de **empresa de pequeno porte**.

Nesses termos, a Recorrente apresentou proposta no valor de R\$ 694.550,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), tendo a empresa vencedora apresentado proposta no valor de R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais), sendo, portanto, a diferença entre elas está dentro da margem estabelecida por lei, segundo o qual se entende por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. de até 10%.

LEI N.º 14.133/21:

Art. 4.º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nesse sentido estabelece o Edital do certame em comento, que acertadamente fixa o direito de preferência às ME e EPP quando a proposta não for superior a 10% da vencedora, que é o caso em questão. Senão vejamos:

8.18. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

Outrossim, tal comando legal e editalício não fora cumprido, tendo em vista que o certame, no que tange ao Lote 004, deveria ter sido declarada empatada, nos termos no item 8.18 do Edital.

Assim, como se pode verificar do balanço acostado pela empresa Costa Monstalvão LTDA, a mesma possui faturamento superior ao teto das microempresas e empresas de pequeno porte, não fazendo jus aos



benefícios da Lei Complementar 123/06, devendo ser oportunizado as MEs e EPPs que estiverem dentro da margem dos 10% a possibilidade de realizar o lance de desempate.

Nesse sentido, e em conformidade com o artigo 45 da supra, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

IV – DOS PEDIDOS.

Ante todo o exposto, requer-se ao ilustre julgador:

- 1 – seja recebida e processada estas Razões Recursais, pois se mostram tempestivas, sendo encaminhada ao julgado competente;
- 2 – seja publicado o presente e notificada a empresa Conta Montalvão LTDA para apresentação das contrarrazões;
- 3 – seja, ao fim, julgado **PROCEDENTE** o apresenta recurso, para que seja oportunizado a Recorrente os benefícios constantes no art. 45 da Lei Complementar 123/06.

Termos em que,

Pede deferimento.

Urandi/BA, 29 de janeiro de 2025.

CARVALHO & ALVES

CNPJ nº 04.194.267/0001-18

Almir Alves de Carvalho, CPF. Nº 429.053.205-59



À

Prefeitura Municipal de Urandi

At. Senhora Pregoeira

Ref. Defesa da Contrarrazão do Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico 001/2025

A empresa **JOSÉ NEVES FERREIRA – ME** inscrita no **CNPJ 01.589.296/0001-90** situada na Avenida Castro Alves, n.º 522, Bairro Centro na cidade de Tanque Novo – Bahia, neste ato representando pelo Senhor José Neves Ferreira, portador do CPF 718.979.335-68, vem respeitosamente apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que declarou a empresa **AILTON LOPES CARDOSO** inscrita no **CNPJ 05.854.438/0001-50** situada na cidade de Caetitê – Bahia vencedora do Lote 02 do **Pregão Eletrônico PE 001/2025**, realizado no dia 27/01/2025 no site de licitações PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS:

O requerente na condição de participante no pregão eletrônico supracitado, foi necessariamente habilitado através do site PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, conforme determinações do edital. Ocorre que a empresa vencedora do LOTE 02 apresentou marcas na proposta de preços que não atendem aos requisitos do edital.

Segue exemplos:

LOTE 02- ITEM 12 – MARGARINA VEGETAL COM SAL, NO MÍNIMO 70% LIPÍDIOS - CLAYBOM

A marca apresentada pelo arrematante, não atende a especificação do edital. O produto deve ter no mínimo 70% de lipídios, conforme o edital e a marca ofertada apresenta apenas 50% de lipídeos.

Os lipídios na margarina são as gorduras que compõem o produto. A percentagem de lipídios pode afetar o sabor e o aroma da margarina, além de serem importantes para a saúde, pois são uma fonte de energia e ajudam na absorção de vitaminas.



01.589.296/0001-90
JOSÉ NEVES FERREIRA
Avenida Castro Alves, 522 - Centro
Cep 46.580-000 - Tanque Novo - Ba



LOTE 02 – ITEM 13 – MARGARINA SEM LACTOSE - DELINE

A marca apresentada pelo arrematante não atende a especificação do edital, conforme verificado no site do fabricante <https://www.deline.com.br/produto/> e representado na imagem abaixo. O descritivo solicita Margarina 0 Lactose, a marca ofertada não possui este produto.



Tais produtos estão em desacordo com o parâmetro estabelecido através da cotação de preço realizada momentos antes do processo licitatório o que, daria discricionariedade necessária ao melhor interesse da Administração em declarar vencedor a proposta com maior vantagem.

Assim sendo, ante ao risco ao erário dos cofres públicos, pugna pela desclassificação da empresa **AILTON LOPES CARDOSO, CNPJ 05.854.438/0001-50**.

Nestes termos,

Pede e espera Deferimento.

Urandi/BA, 30 de janeiro de 2025.



José Neves Ferreira – ME
CNPJ 01.589.296/0001-90
José Neves Ferreira

01.589.296/0001-90
JOSÉ NEVES FERREIRA
Avenida Castro Alves, 522 - Centro
Cep 46.580-000 - Tanque Novo - Ba



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D447-8692-5C70-445C-6FDA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D447-8692-5C70-445C-6FDA



Hash do Documento

d602c6c05d89f219c9437f495ceb2bd6e15185cdcea316e42c77ad8ef77c52f6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/01/2025 16:44 UTC-03:00